

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002664/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/11/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070061/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.019138/2014-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

HOTEL LAJE DE PEDRA S.A., CNPJ n. 89.011.456/0001-60, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JAIME LUIZ DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de outubro de 2014 a 01º de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 02 de outubro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Hoteleiro**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO 10% (DEZ POR CENTO)**

Nos termos do que dispõe a cláusula 7 da vigente Convenção Coletiva firmada entre o **Sindicato** e o **Sindicato da Hotelaria, Restaurantes, Bares e Similares da Região das Hortênsias**, o **Hotel Laje de Pedra** distribuirá aos seus empregados valores decorrentes da taxa de serviço de 10%, quando devidamente faturada a seus clientes, observando os seguintes critérios:

- a- Os valores a distribuir referidos no *caput* serão apurados mensalmente, faturados em decorrência do fornecimento de alimentação e hospedagem, pelo Hotel Laje de Pedra.
- b- Conforme decidido em ambas assembleias extraordinárias dos empregados da empresa acordante **Hotel Laje de Pedra S.A.** e o **Condomínio Complexo Turístico Laje de Pedra Mountain Village**, inscrito no CNPJ nº 07308502/0001-23, com endereço a Rua das Flores 222- Parque Laje de Pedra – CEP 95680-000 Canela – RS, entenderam em separar a arrecadação e rateio da taxa de serviço de cada empresa, razão pela qual os empregados receberão exclusivamente os pontos referentes à empresa a qual estão contratados, ainda que eventualmente prestem serviços entre si.
- c- O Hotel Laje de Pedra reterá mensalmente a importância equivalente a 32% (trinta e dois por cento) do valor a distribuir, para cobertura de encargos sociais, conforme demonstrativos emitidos mensalmente e aprovados por fiscais escolhidos na assembléia de empregados, e distribuirá os restantes 68% (sessenta e oito por cento) aos empregados.
- d- Os fiscais escolhidos pela assembléia de funcionários são: Sr. Daniel Emilio Ferreira Thomas, CPF 595.041.880-87 e Sr. Marcelo Alexandre Ferreira, CPF 557.630.490-04., tendo como suplentes o Sra. Rosimeri Alves Pereira, CPF 540.554.070-68, Sra. Monica Trein Rodrigues, CPF 806.917.490-00 e Sra. Marli Eliane Braga da Silva, CPF. 954.498.090-34.
- e- A importância a pagar aos empregados em face do sistema de pontos obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de férias e faltas justificadas através de atestado médico. Entretanto, o empregado que faltar ao serviço por 01 (um) ou mais dias, sem justificativa legal, perderá **o direito aos pontos do mês**.
- f- Conforme decidido e aprovado em Assembléia de funcionários, será considerado o **Boletim de Atendimento Hospitalar**, uma justificativa legal, sendo que o mesmo não fornece atestado médico
- g- O valor individual dos pontos será mensalmente apurado e poderá variar de acordo com o valor da taxa de serviços mensalmente faturado pelo **Hotel Laje de Pedra..**
- h- A distribuição dos valores se dará até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se refere o pagamento, junto ao salário, por meio da rubrica "pontos", a qual será calculada de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I do presente instrumento, pelo qual se determina o número de pontos para cada cargo existente na empresa.
- i- O **Hotel Laje de Pedra** poderá, a qualquer tempo, alterar numericamente seu quadro

funcional, bem como rever os nomes dos cargos previstos no Anexo I, ou ainda criar e/ou extinguir os cargos existentes. Para tanto, bastará remeter ao Sindicato a nova versão do Anexo I, facultando o uso de correspondência com AR.

j- Para os empregados que saírem em férias, será pago, a título de pontos, o valor equivalente à média dos pontos recebidos por eles nos 12 (doze) meses dos seus períodos aquisitivos. No retorno das férias, tais empregados participarão da distribuição dos pontos em relação aos períodos em que estiveram de férias.

**k - O atestado médico deverá ser entregue no departamento de pessoal no máximo 48 horas depois de ser atendido pelo profissional.**

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS**

Por meio da presente cláusula as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador.

**a- Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados do Hotel Laje de Pedra sujeitos ao controle de jornada.**

b- Ficam o **Hotel Laje de Pedra** autorizado a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 ano, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, conseqüentemente, os acréscimos de salário correspondentes.

c- Eventual extrapolação dos limites de jornada previstos na cláusula anterior não descaracterizará o Banco de Horas ora implementado.

d- Além dos limites legais acima referidos, o **Hotel Laje de Pedra** deverá respeitar o limite mensal de horas compensáveis de 60% (sessenta por cento) das horas extraordinariamente trabalhadas, devendo remunerar as 40% (quarenta por cento) restantes, junto à folha de pagamento correspondente ao mês trabalhado.

e- As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

f- Se, ao término do período de um ano, os empregados permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como extras as horas respectivas junto à folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento do banco de horas.

g- Os empregados poderão, mediante requerimento escrito e protocolado no Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês, solicitar a compensação integral das horas extras realizadas no mês ou no ano, hipótese em que o **Hotel Laje de Pedra** estará dispensados da obrigação de pagar estabelecida na cláusula "d".

h- Fica o **Hotel Laje de Pedra** autorizado a compensar as faltas e atrasos ao serviço no banco de horas. A inclusão das horas relativas às faltas e atrasos será incluída no banco de horas como horas negativas para os empregados.

i- As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas.

j- Enquanto ocorrer saldo negativo, o **Hotel Laje de Pedra** poderá compensar integralmente as horas extraordinárias trabalhadas, estando isento da obrigação de pagamento de 40% das horas extras prevista na cláusula "d" deste instrumento.

k- O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação, ficando dispensada, contudo, a assinalação dos horários respectivos nos controles de ponto.

l- Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa do **Hotel Laje de Pedra**, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

m- Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, o **Hotel Laje de Pedra** não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS JURIDICOS E LEGAIS**

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

**ENEDIR BARRETO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**JAIME LUIZ DE OLIVEIRA**  
**GERENTE**  
**HOTEL LAJE DE PEDRA S.A.**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - RELAÇÃO DE CARGOS E PONTOS**

#### **Nº DE PONTOS: 06**

##### **CARGOS**

AUX. ROUPARIA  
AUX. DE COZINHA  
AUX. DE LIMPEZA  
AUX. DE ALMOXARIFADO  
AUX. DE CONFEITARIA  
AUX. DE PADARIA  
CAMAREIRA  
ESTOQUISTA

#### **Nº DE PONTOS: 08**

##### **CARGOS**

GARÇOM/GARÇONETE  
AUX. DE INFORMATICA  
AUX. FINANCEIRO  
AUX. DE MANUTENÇÃO  
PINTOR  
RECREACIONISTA  
COZINHEIRO I  
COZINHEIRO II  
COZINHEIRO III  
MESSAGEIRO  
ALMOXERIFE

#### **Nº DE PONTOS: 10**

##### **CARGOS**

BARMAN  
CHEFE DE FILA  
ASSISTENTE DE EVENTOS  
ANALISTA ADM. FINACEIRO  
ASSISTENTE ADM. FINANCEIRO  
SUPERVISOR DE ANDARES  
SUPERVISOR DE LIMPEZA

GARD MANGER  
CONCIERGIE  
RECEPCIONISTA  
ANALISTA DE RH  
COMPRADOR  
CONFEITEIRO

**Nº DE PONTOS: 12**

**CARGOS**

ENCARREGADO I  
ENCARREGADO II  
ENCARREGADO III  
MAITRE EXECUTIVO  
CHEFE DE COZINHA  
SUB CHEFE DE COZINHA

**Nº DE PONTOS: 15**

**CARGOS**

ANALISTA ADM. CONTÁBIL  
TÉC ELETRECISTA  
TÉC.LETRÔNICO  
AUDITOR DE CUSTOS

**Nº DE PONTOS: 20**

**CARGOS**

GOVERNANTA  
GERENTE ADJUNTO A&B  
COORDENADOR DE RECEPÇÃO  
SUPERVISOR DE OBRAS E REFORMAS  
SUPERVISOR DE INFRAESTRUTURA  
SUPERVISOR NOTURNO  
ASSISTENTE DE ALIMENTOS E BEBIDAS  
SUPERVISOR OPERACIONAL  
COORDENADOR ADM. E FINANCEIRO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.